



"AMPLIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DA FASE EMERGENCIAL INSTITUÍDA PELO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual e a declaração de existência de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Governo do Estado, da Fase Emergencial de enfrentamento à pandemia em todo o território do Estado, que amplia restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na fase vermelha, visando frear o aumento de novos casos, internações e mortes pelo coronavírus e conter a sobrecarga em hospitais de todo o Estado, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades econômicas (**essenciais e não essenciais**) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter excepcional, do dia 16 a 30 de março de 2021, de acordo com a Fase Emergencial instituída pelo Plano São Paulo, observadas as seguintes medidas:

I – saúde: clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal, permanecerão com seus horários de funcionamento normal, em razão da natureza de suas atividades;

II – Farmácias poderão funcionar das 7 às 20 horas, com exceção às que estiverem de plantão, podendo funcionar até as 22 horas;

III – Postos de combustíveis poderão funcionar por 24 horas, em razão da natureza de suas atividades;

IV – Supermercados, mercados, açougues, padarias, varejão de hortifrutigranjeiros e feiras livres, **vedado consumo no local**, com horário de funcionamento **das 5 às 20 horas, de segunda a sábado**, sendo permitido o sistema de entregas (delivery);

V – Serviços de segurança pública e privada – atividade permitida;

VI – Comunicação social – atividade permitida;

VII – Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais – atividade permitida;

VIII – Construção Civil e indústria – atividade permitida;

IX – **Atividades religiosas: segundo ordem do Governo Estadual a proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, com permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, respeitando os protocolos sanitários, orientando a utilização via *on line*;**



X – Logística (estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos para transporte, serviços de entrega e estacionamentos – atividade permitida;

XI – Abastecimento (cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns) – atividade permitida;

XII – **Comércio de materiais de construção – proibido o atendimento presencial, ficando liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (*drive-thru*) e entrega na casa do comprador (*delivery*);**

XIII – Lojas de conveniência – permitida a venda de bebidas alcoólicas das 6 às 20 horas, sendo vedado consumo no local;

XIV – Restaurantes, bares e similares – proibido o consumo no local, sendo permitido somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive thru*);

XV – Escritórios em geral (contabilidade, advocacia, imobiliárias e demais atividades administrativas) – obrigatoriedade de teletrabalho (*home office*);

XVI – Salões de beleza, barbearias – deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera, dentro ou fora do estabelecimento, e mediante adoção de todas as recomendações, protocolos e demais medidas sanitárias;

XVII – Academias em geral – deverão permanecer com as atividades suspensas.

Parágrafo único. Os serviços e atividades sujeitas à regulação ou autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador e autorizador.

Art. 2º. Os serviços e atividades classificados como essenciais e não essenciais, nos termos deste Decreto, deverão substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviço online, por telefone, por aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o acesso e consumo dentro do estabelecimento comercial, sob qualquer hipótese, mantendo-se o serviço *delivery* ou *drive thru*, podendo permanecer uma porta aberta apenas para facilitar as entregas.

Art. 4º. Ficam expressamente proibida qualquer tipo de concentração ou permanência de aglomeração, tais como atividades nos clubes e salões de festas, praças e demais locais públicos, eventos esportivos de quaisquer modalidades, festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, shows e espetáculos, locação de áreas de lazer, sítios, chácaras, ranchos e afins.

Art. 5º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a visitação das 8 às 16 horas, adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 6º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Aramina se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial do período compreendido entre as 5 e 20 horas.

Art. 7º. Ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e reclassificação do Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 034

=DECRETO MUNICIPAL Nº 2757, DE 15 DE MARÇO DE 2021=


Prefeita Municipal

Art. 8º. No âmbito da Administração Pública fica suspenso o atendimento ao público, bem como os prazos administrativos, sendo o atendimento realizado por e-mail ou pelos telefones disponíveis no *site* do Município.

Parágrafo único. As repartições públicas municipais deverão realizar suas atividades internas dentro do horário normal, sem atendimento ao público, exceto o Departamento Municipal de Saúde e outros departamentos de atividade de natureza essencial.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, na Lei nº. 6.437/77, bem como o ilícito contido no art. 268 do Código Penal e as multas aplicadas, conforme o caso.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 15 de março de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei. Data Supra.


LEANDRO PIERAÇO

Resp. pelo Exp. da Secretaria